



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01117 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2091/2018.	2
------------------------	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01117 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2091/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO *CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO* DE SANTA TEREZA DO OESTE, INSTITUI O *FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART.1º - Fica criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO*, órgão de caráter consultivo e deliberativo, para assessorar o Município de Santa Tereza do Oeste na formulação e execução da política Municipal de Turismo.

ART. 2º - As atividades serão voltadas exclusivamente a elaboração e análise de propostas de planejamento turístico a curto, médio e longo prazo no Município de Santa Tereza do Oeste, além de análise e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal, com recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º - As atividades de que trata o caput deste artigo terão os seguintes objetivos:

- I** – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Turismo;
- V** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01117 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- X** – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação;
- XII** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo;
- XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Turismo;
- XVII** – Colaborar com os órgãos municipais na elaboração de um calendário de eventos;
- XVIII** – permitir a captação e utilização dos recursos obtidos nos convênios, nas parcerias, nas realizações de eventos e no receptivo do turismo de Santa Tereza do Oeste, gerenciado pelo Fundo Municipal de Turismo, com prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de cinquenta mais um por cento dos membros do Conselho para aprovação;
- XIX** - Auxiliar o Município a captar recursos para programas, projetos e ações;
- XX** - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Turismo, deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

ART. 3º - O Conselho Municipal do Turismo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I** – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II** – Um representante do Departamento de Turismo;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- VI** – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII** – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX** – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza – ACIST;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01117 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X – 01 (um) representante da Cooperativa de Turismo Rural Lindeiros do Parque – COOPERLIPA;

XI – 01 (um) representante da imprensa

XII – 01 (um) representante do Rotary Club;

XIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

XIV – 01 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas - CTG

XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de **dois anos**, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO serão nomeados através de ato próprio do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

ART. 4º - O Conselho Municipal do Turismo fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Diretor de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 5º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativas por escrito.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01117 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

ART. 6º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, que se destina a captação e a aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do Turismo no Município e terá natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Turismo.

§ 1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 7º - Poderá ao Fundo captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

ART. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO;

III - receitas provenientes de financiamentos e/ou custeio para a realização de projetos turísticos;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de recurso/convênios que sejam celebrados;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas do Fundo, a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais.

ART. 9º - O Secretário Municipal da Cultura e Turismo – Departamento de Turismo, será o ordenador de despesas do Fundo, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

ART. 10º – O Fundo Municipal de Turismo tem como propósitos principais:

I – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando à geração de emprego e renda.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01117 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – Melhoria de infraestrutura turística;
- III – Incentivo a divulgação de Santa Tereza do Oeste e seus produtos;
- IV – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- V - Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do município;
- VI – Manutenção do serviço de turismo;
- VII – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos.
- VIII – outras não previstas, sempre voltadas aos interesses socioeconômicos e divulgação do município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

ART. 11º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

ART. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 30 de maio de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)